



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2249855 - MG (2025/0486843-7)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **ELSON PELLEGRINI**
ADVOGADOS : **GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA - SP306477**
 AMANDA DURIZZO OLIVEIRA - PR092944
 ANA LAURA FARIA RODRIGUES - SP490358
 GABRIELA BARBOSA RODRIGUES - SP492484
 MYRELLA DIAS PEREIRA - SP515514
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**
ADVOGADO : **TIAGO CHAVES FERREIRA DE PAIVA - MG117014**
INTERES. : **PRISCILLA PELLEGRINI**
INTERES. : **UNIPASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS**
 ALIMENTICIOS LTDA FALIDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015 e no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2249855 - MG (2025/0486843-7)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **ELSON PELLEGRINI**
ADVOGADOS : **GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA - SP306477**
 AMANDA DURIZZO OLIVEIRA - PR092944
 ANA LAURA FARIA RODRIGUES - SP490358
 GABRIELA BARBOSA RODRIGUES - SP492484
 MYRELLA DIAS PEREIRA - SP515514
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**
ADVOGADO : **TIAGO CHAVES FERREIRA DE PAIVA - MG117014**
INTERES. : **PRISCILLA PELLEGRINI**
INTERES. : **UNIPASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS**
 ALIMENTICIOS LTDA FALIDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015 e no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

(Relator): Trata-se de agravo interno interposto por ELSON PELLEGRINI contra decisão assim ementada (fl. 523):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO COOBRIGADO INSCRITO NA CDA. PRESCRIÇÃO. TEMA Nº 444/STJ. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

O agravante sustenta que a decisão monocrática deve ser reformada, pois o recurso especial não exigiria reexame de provas, mas apenas análise jurídica da prescrição.

Afirma que o redirecionamento da execução fiscal foi requerido após o prazo de cinco anos, contrariando o art. 174 do CTN e o Tema 444/STJ, e que não houve comprovação de dissolução irregular ou de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto que justificassem a responsabilização pessoal do sócio, nos termos do art. 135, III, do CTN e do Tema 630/STJ.

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

(Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade conforme nele previsto, nos termos do Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

A decisão agravada não conheceu do recurso especial em razão da aplicação da súmula 7/STJ e da não comprovação do dissídio jurisprudencial, nos moldes estabelecidos nos artigos 1.029, § 1º, do CPC/2015, e 255, § 1º, do RISTJ.

Ocorre que o agravante não impugnou, especificamente, em sede de agravo interno, os fundamentos da decisão de fls. 523-527, em especial, a fundamentação relativa à paralisação do feito por culpa atribuível exclusivamente ao Poder Judiciário, a justificar a aplicação da Súmula 7/STJ à hipótese.

Com efeito, a argumentação supracitada é ponto central para o afastamento da prescrição, não havendo impugnação específica quanto a tal fundamento em suas razões de agravo interno, razão pela qual impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

A propósito, confirmam-se: AgInt no RE no AgRg no AREsp 786.603/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/10/2016; AgRg nos EREsp 1.424.371/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20/4/2016; AgRg na Rcl 20.329/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 12/11/2014; AgInt no AREsp 884.901/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 27/5/2016; AgRg no AREsp 569.843/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/11/2015; AgRg nos EDcl no AREsp 540.188/GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/10/2015; AgInt no AREsp 873.251/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30/5/2016; AgInt no AREsp 866.675/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/5/2016; e AgRg no REsp 1.463.385/RN, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 22/10/2015.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.249.855 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0486843-7

Número de Origem:

01987854020168130702 10000242016673000 10000242016673001 10000242016673002
10000242016673003 1987854020168130702 20166813720248130000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ELSON PELLEGRINI

ADVOGADOS : GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA - SP306477

AMANDA DURIZZO OLIVEIRA - PR092944

ANA LAURA FARIA RODRIGUES - SP490358

GABRIELA BARBOSA RODRIGUES - SP492484

MYRELLA DIAS PEREIRA - SP515514

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ADVOGADO : TIAGO CHAVES FERREIRA DE PAIVA - MG117014

INTERES. : PRISCILLA PELLEGRINI

INTERES. : UNIPASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA FALIDO

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELSON PELLEGRINI

ADVOGADOS : GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA - SP306477

AMANDA DURIZZO OLIVEIRA - PR092944

ANA LAURA FARIA RODRIGUES - SP490358

GABRIELA BARBOSA RODRIGUES - SP492484

MYRELLA DIAS PEREIRA - SP515514

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : TIAGO CHAVES FERREIRA DE PAIVA - MG117014
INTERES. : PRISCILLA PELLEGRINI
INTERES. : UNIPASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA FALIDO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de junho de 2026